



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 2019

Altera o art. 3º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias para incluir, entre os objetivos da política do Conselho Monetário Nacional, o pleno emprego da capacidade produtiva nacional e acrescenta o art. 8º- A da mesma Lei, para definir os objetivos fundamentais do Banco central do Brasil.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



Página da matéria

Projeto de Lei Complementar nº. de 2019

Altera o art. 3º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias para incluir, entre os objetivos da política do Conselho Monetário Nacional, o pleno emprego da capacidade produtiva nacional e acrescenta o art. 8º-A da mesma Lei, para definir os objetivos fundamentais do Banco central do Brasil.

Art.1º O art. 3º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.3º.....

.....
VIII – Auxiliar nas políticas públicas que busquem o pleno emprego da economia.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o Art. 8º-A à Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

“Art. 8º-A O Banco Central do Brasil tem por objetivos fundamentais buscar a estabilidade do valor da moeda nacional, preservando o poder de compra dos agentes econômicos brasileiros, bem como contribuir com a eficácia de políticas que busquem o pleno emprego na economia brasileira.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificativa

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 170, estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado entre seus princípios a **busca do pleno emprego**.

Ainda na Carta Magna, o art. 192 refere-se ao sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõe.

Em 21 de junho de 1999 foi sancionado o Decreto nº. 3.088 com o objetivo de adotar o regime de metas de inflação, conferindo ao Banco Central a responsabilidade e

SF/19398.91197-85

a autonomia operacional para utilizar os instrumentos de política monetária na direção de alcançar a meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

O regime de metas de inflação substituiu o regime de bandas cambiais adotado no início do Plano Real. Ataques especulativos e a redução das reservas internacionais motivaram a mudança.

Desde então, diante de qualquer ameaça de aumento do nível de preços, eleva-se a taxa básica de juros, a SELIC, com o objetivo de manter a inflação dentro das metas definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

A questão é que nossa inflação não tem sido de demanda. Para que assim fosse, nossa economia deveria estar operando no limite do pleno emprego, com aumento real de renda e com pressão de demanda.

Desde 1999, somente nos anos de 2011 a 2014 tivemos um período próximo ao pleno emprego. Na maior parte do tempo nossa economia operou com capacidade ociosa, com demanda reprimida. Mas a qualquer sinal de aumento de inflação a taxa básica era elevada, atingindo patamares dos mais altos do planeta, reduzindo o volume de investimentos privados, desaquecendo a economia e aumentando o desemprego.

Outra questão é que a inflação tem outras causas, fatores mais relacionados com a oferta e com os custos de produção, que não se combatem aumentando a taxa de juros. Pelo contrário, o aumento dos juros faz com que aumentem mais ainda os custos dos fatores. O capital financeiro é um dos fatores de produção. Aumentando os juros aumenta o preço do capital financeiro.

O Banco Central tem sido ineficiente no enfrentamento à inflação de oferta e de custos. Em março de 2019 o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) aumentou para 0,75%, acima dos 0,43% de fevereiro do mesmo ano, devido principalmente a alta dos preços dos alimentos e dos combustíveis.

A elevação do preço dos alimentos foi puxada pelo aumento do preço do feijão e da batata inglesa, principalmente. Nenhum desses aumentos foi devido a aumento na demanda. Foram devidos à redução na oferta. A oferta de feijão diminuiu porque foi reduzida a área plantada no Paraná em cerca de 30%. A oferta da batata diminuiu devido ao aumento das chuvas que dificultou a colheita devido ao excesso de humidade do solo.

Temos ainda a inflação dos preços administrados e a inflação de expectativas e cada caso requer uma análise aprofundada sobre suas causas a fim de que o combate possa ser feito com maior efetividade.

O desemprego atinge 13,4 milhões de pessoas no início de 2019 representando 12,7% da população economicamente ativa. A população subutilizada atingiu recorde de 28,3 milhões de pessoas. São os desempregados, os subocupados (trabalham menos de 40 horas semanais), os desalentados (que desistiram de procurar emprego) e os que não trabalham por outros motivos.

Uma economia não é eficiente com estabilidade monetária e com desemprego. A estabilidade monetária, e o pleno emprego são fundamentais para o crescimento econômico sustentável e inclusivo.

Por isso é necessária uma sintonia muito fina entre as políticas monetária, fiscal, comercial, cambial e de rendas, pois todas estão interligadas e todas podem ser utilizadas em casos específicos de inflação e de desemprego, dependendo das suas causas.

Acrescentando o pleno emprego como um dos objetivos fundamentais do Banco Central, respaldado pelo Conselho Monetário Nacional, acreditamos firmemente que estamos dando um passo significativo para uma relação mais harmônica entre estas variáveis e no caminho de uma economia mais eficiente. Por isso as alterações propostas contando com o apoio relevante dos meus nobres pares.

SF/19398.91197-85

Sala das Sessões, em de maio de 2019.

Senadora ELIZIANE GAMA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595>

- artigo 3º